



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bem Viver

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002515/2017
Data: 29/05/2017 Horário: 16:41
Legislativo - IND 860/2017

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a implantação de curso pré-vestibular em todas as escolas públicas municipais”.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhado ao Senador Eunício Lopes de Oliveira, Presidente Senador do Congresso Nacional do Brasil a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Lei tem por objetivo estimular estudantes de escolas públicas a se prepararem para a grande disputa que envolve os vestibulares das mais concorridas universidades do país. Diante de tal fato, faz-se necessária a criação de cursos preparatórios, com o intuito de proporcionar um conhecimento mais aprofundado acerca dos conteúdos cobrados em vestibulares e, desta maneira, estarão preparados para concorrer a centenas de vagas oferecidas em diversas universidades.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de maio de 2017.


MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a implantação de Curso Pré-Vestibular em todas as escolas públicas municipais”.

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de Curso Pré-Vestibular em escolas municipais, visando maiores oportunidades de ingresso no ensino superior aos estudantes oriundos de escola pública.

Art. 2º A implantação do Curso Pré-vestibular cabe à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a comunidade escolar.

Art. 3º A divulgação do Curso Pré-Vestibular caberá à comunidade escolar, que estimulará a participação dos alunos a partir do segundo ano do ensino médio.

Art. 4º Os cursos serão oferecidos em escolas públicas, que poderão também buscar parceria com ONGs que se interessem pelo projeto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em